



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
001/2021.**

Acrescenta-se Parágrafo Único no Art. 1º, com a seguinte redação:

“As informações exigidas devem ser incluídas apenas nas placas de obras que forem inauguradas após a publicação da presente lei.”.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 001/2021

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE PLACAS DE
INAUGURAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta as placas de inauguração de obra pública do Município de Tijucas, que passarão a conter as seguintes informações:

I - Data do início e do término da obra;

II - Nome do profissional técnico e da empresa responsáveis pelo projeto e pela execução da obra; e

III – Entre outras informações que o Município entender necessárias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

É preciso regulamentar e reforçar, tanto no Poder Público quanto nas empresas contratadas para execução de obras públicas, o senso de responsabilidade em relação aos serviços prestados para a população de Tijucas. O presente projeto tem a intenção de criar um mecanismo para que toda a comunidade possa facilmente identificar os responsáveis por obras públicas. Desta maneira, tanto agentes públicos quanto empresas envolvidos, tendem a se verem comprometidos, de fato, com a qualidade do que entregam para o município.

A norma vai ao encontro ao quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o da PUBLICIDADE.

Tijucas (SC), 03 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador Cláudio do Jornal